

## D E C R E T O Nº 150/2015

08.04.2015

“Regulamenta a concessão de diárias, pagamento de despesas de viagem a serviço e dá outras providências.”

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e principalmente as contidas na Lei nº 023/2002 de 26.06.2002,

### D E C R E T A:

**Artigo 1º** - A concessão de diárias a servidores municipais e/ou servidores que se encontram a disposição da Prefeitura, que se deslocarem da sede do Município, no desempenho de atividades de interesse da Administração, desde que devidamente autorizados, obedecerá a escala de valores, correspondente ao reembolso de despesas de alimentação:

- I. **meia diária** : **R\$ 15,00** (quinze reais);
- II. **uma diária** : **R\$ 30,00** (trinta reais);
- III. **uma diária e meia** **R\$ 45,00** (quarenta e cinco reais);
- IV. **duas diárias**: **R\$ 60,00** (sessenta reais);

**Artigo 2º** - As diárias serão calculadas como:

- a) meia diária – quando o tempo de afastamento for entre 3 e 6 horas;
- b) uma diária – quando o tempo de afastamento for entre 6 e 12 horas;
- c) uma diária e meia – quando o tempo de afastamento for entre 12 e 18 horas;
- d) duas diárias - quando o tempo de afastamento for entre 18 e 24 horas;

**Artigo 3º** - Para efeito de pagamento de diárias, o horário será computado na saída da sede do Município até o da chegada.

**Parágrafo único** – A informação referente aos horários de saída e de chegada será prestada por escrito pelo Responsável pelo Setor que autorizar a viagem.

**Artigo 4º** - É de competência do Setor de Finanças a análise do demonstrativo de pagamento das diárias recebidas, devendo comunicar ao Chefe do Executivo quaisquer excessos verificados.

**Artigo 5º** - O valor do reembolso por quilometro rodado, a que se refere o artigo 10 - Lei Municipal nº 23/02, de 26.6.02, será de R\$0,72 (setenta e dois centavos).

**Artigo 6º** - Eventuais despesas com hospedagem e restauração de veículos utilizados nos deslocamentos fora da sede do Município, serão incluídas nos gastos de viagens, sujeito ao regime de adiantamento a que se refere o artigo 4º e seguintes da Lei nº 023/2002, de 26.06.2002.

**Artigo 7º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 030/2011.

Prefeitura do Município de Angatuba, 08 de abril de 2015.

**CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI**

– Prefeito Municipal –

Publicado e afixado no painel da Prefeitura em 08/04/2015.